



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É criada a Assessoria de Gestão de Parcerias, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º Compete à Assessoria de Gestão de Parcerias:

I prestar assessoramento técnico de natureza estratégica e operacional na coordenação, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014;

II assessorar a instrução de processos de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

III orientar tecnicamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto ao cumprimento dos planos de trabalho;

IV prestar suporte técnico na análise formal das prestações de contas de recursos repassados pelo Município a entidades parceiras;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V prestar suporte ao Assessor de Projetos e Convênios na interlocução com órgãos de controle externo e sistemas de convênios;

VI operar os sistemas informatizados de controle de convênios (estaduais e federais) sob supervisão do Assessor de Projetos e Convênios;

VII elaborar minutas de editais, termos de colaboração e fomento, relatórios de monitoramento e avaliação e notas técnicas para subsidiar decisões da gestão municipal;

VIII assessorar e compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na verificação do cumprimento das metas dos planos de trabalho;

IX auxiliar na organização e supervisão dos processos de tomada de contas especial, quando necessário; e,

X executar outras tarefas de assessoramento correlatas à gestão pública e parcerias determinadas pelo Secretário ou pelo Assessor de Projetos e Convênios.

Art. 3º É criado e acrescido ao quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Assessor de Gestão de Parcerias, Padrão de Vencimento CC6 ou FG3.

Art. 4º As atribuições e a carga horária do cargo criado pelo artigo anterior são as previstas no Anexo desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo II da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 5º O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal previsto no artigo 20, da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Chefe de Gabinete	CC6 ou FG6
01	Assessor Jurídico	CC9
01	Assessor de Comunicação	CC3 ou FG4
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC3 ou FG2
01	Secretário de Administração e Fazenda	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Administração e Fazenda	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Licitações	CC4 ou FG3
01	Chefe do Setor de Informática	CC2 ou FG2
05	Assessor Operacional	CC1 ou FG1
01	Assessor de Projetos e Convênios	CC7A ou FG5
01	<i>Assessor de Gestão de Parcerias (AC)</i>	<i>CC6 ou FG3 (AC)</i>
01	Assessor Técnico em Engenharia	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Engenharia Arquitetura e Urbanismo	CC5 ou FG3
07	Assessor Técnico Administrativo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Escrituração	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Trânsito, Patrimônio e Material	CC5 ou FG3
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Serviços e Conservação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC3 ou FG3
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	CC6 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Iluminação Pública	CC3 ou FG5
01	Chefe do Departamento de Captação e Abastecimento de Água	CC3 ou FG5
01	Secretário da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	Subsídios
01	Assessor da Secretaria da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC6 ou FG3
01	Secretário de Saúde	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Saúde	CC5 ou FG3
01	Coordenador do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem	CC5 ou FG5A
01	Coordenador dos Programas de Saúde	CC5 ou FG5A
01	Chefe do Departamento de Saúde	CC3 ou FG4
01	Coordenador de Unidade de Saúde	CC3 ou FG2
01	Coordenador da Sala de Imunização	CC5 ou FG1
01	Diretor Técnico Odontológico	CC2 ou FG2
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Turismo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Cultura	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Desporto	CC5 ou FG4
01	Secretário de Educação	Subsídios
01	Coordenador de Ensino Fundamental - Séries Iniciais	CC4 ou FG2
01	Supervisor Escolar	CC4 ou FG4
01	Coordenador de Música e Dança	CC2 ou FG2
01	Coordenador Pedagógico de Contraturno Escolar	CC4 ou FG2
01	Coordenador de Educação Infantil	CC1 ou FG2
01	Secretário Municipal de Planejamento	Subsídios
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social	CC5 ou FG3
01	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC3 ou FG2





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

01	Coordenador do CRAS	CC6 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	CC3 ou FG3
01	Assessor Jurídico	CC3 ou FG3

(...)"

Art. 6º A Lei Municipal nº 649, de 02 de dezembro de 2009, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Herval”, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

(...)

XVIII - Assessoria de Gestão de Parcerias; (AC)

(...)

Art. 13-H Compete à Assessoria de Gestão de Parcerias:

(AC)

I prestar assessoramento técnico de natureza estratégica e operacional na coordenação, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014; (AC)

II assessorar a instrução de processos de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs); (AC)

III orientar tecnicamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto ao cumprimento dos planos de trabalho; (AC)

IV prestar suporte técnico na análise formal das prestações de contas de recursos repassados pelo Município a entidades parceiras; (AC)

V prestar suporte ao Assessor de Projetos e Convênios na interlocução com órgãos de controle externo e sistemas de convênios; (AC)

VI operar os sistemas informatizados de controle de convênios (estaduais e federais) sob supervisão do Assessor de Projetos e Convênio; (AC)

VII elaborar minutas de editais, termos de colaboração e fomento, relatórios de monitoramento e avaliação e notas técnicas para subsidiar decisões da gestão municipal; (AC)

VIII assessorar e compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na verificação do cumprimento das metas dos planos de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IX auxiliar na organização e supervisão dos processos de tomada de contas especial, quando necessário; e, (AC)

X executar outras tarefas de assessoramento correlatas à gestão pública e parcerias determinadas pelo Secretário ou pelo Assessor de Projetos e Convênios. (AC)


(...)

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO DE PARCERIAS (AC)

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assessoramento técnico de natureza estratégica e operacional na coordenação, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e prestar apoio operacional quanto aos demais convênios firmados pelo Município.

b) Descrição analítica: assessorar a instrução de processos de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs); orientar tecnicamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto ao cumprimento dos planos de trabalho; prestar suporte técnico na análise formal das prestações de contas de recursos repassados pelo Município a entidades parceiras; prestar suporte ao Assessor de Projetos e Convênios na interlocução com órgãos de controle externo e sistemas de convênios; operar os sistemas informatizados de controle de convênios (estaduais e federais) sob supervisão do Assessor de Projetos e Convênios; elaborar minutas de editais, termos de colaboração e fomento, relatórios de monitoramento e avaliação e notas técnicas para subsidiar decisões da gestão municipal; assessorar e compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na verificação do cumprimento das metas dos planos de trabalho; auxiliar na organização e supervisão dos processos de tomada de contas especial, quando necessário; e, executar outras tarefas de assessoramento correlatas à gestão pública e parcerias determinadas pelo Secretário ou pelo Assessor de Projetos e Convênios.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais

REQUISITOS PARA A INVESTIDURA:

a) Idade: mínima 21 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo (Preferencialmente Ensino Superior em Administração, Direito ou áreas afins)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 013/2026 que “**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição visa a criação da Assessoria e do respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão de Parcerias, a ser incluído no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, com padrão de vencimento CC6 ou FG3.

A iniciativa tem como objetivo profissionalizar a gestão das parcerias firmadas entre o Município e o terceiro setor, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Atualmente, a Secretaria de Administração e Fazenda enfrenta uma complexidade crescente no rito de prestação de contas. A introdução deste cargo de assessoramento, subordinado ao Assessor de Projetos e Convênios, permitirá uma segregação de funções eficiente: enquanto a assessoria de projetos foca na captação e planejamento, este novo cargo garantirá o rigor técnico na fiscalização e no cumprimento das normas de transparência.

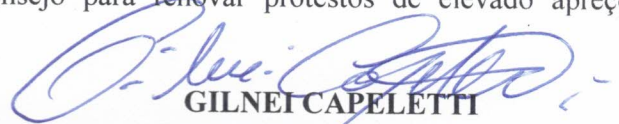
É, portanto, medida fundamental para evitar sanções ao erário e garantir que os recursos públicos aplicados em parcerias sociais alcancem sua finalidade com total segurança jurídica.

Ressalta-se que a reestruturação proposta, bem como a criação do cargo mencionado, implicará impacto orçamentário, conforme demonstrado em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA CRIAÇÃO DE CARGO ASSESSOR DE GESTÃO DE PARCERIAS

Descrição Cargo	Qtde. cargos	Padrão vencimento	Vencimento Padrão	8 meses (vencimentos + encargos)
Assessor de Gestão de Parcerias	01	CC6	5.377,00	57.360,80
Total	01	-		57.360,80

QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2025	57.154.438,27
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO DE 2025	49.541.887,39
DESPESA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2025	21.851.124,76
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025	38,23%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2025	44,11%
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	58.669.536,00
DESPESA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	57.972.729,00
DESPESA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	24.001.919,13
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2026	40,91%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2026	41,40%
TOTAL DAS DESPESAS COM A CRIAÇÃO DO CARGO	57.360,80
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL COM O ACRÉSCIMO	24.059.279,93
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2026	41,01%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA 2026	41,50%
IMPACTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ABR/25 A MAR/26 (ÚLTIMOS 12 MESES)	44.398.035,71
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ABR/25 A MAR/26 (ÚLTIMOS 12 MESES)	20.285.267,14
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL ABR/25 A MAR/26 (ÚLTIMOS 12 MESES)	45,69%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2026	44.398.035,71
DESPESA PREVISTA COM PESSOAL PARA O ANO DE 2026	21.451.845,87
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL PREVISTO 2026	48,32%
TOTAL DAS DESPESAS COM A CRIAÇÃO DO CARGO	57.360,80
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL	21.509.206,67
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL	48,45%

Obs: O valor total apurado (57.360,80) foi calculado com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças contabilizando 08 meses (maio a dezembro), incluídos 13º. Salário, 1/3 de férias e os encargos sociais incidentes.

PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei do Orçamento de 2026 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2026 em relação ao exercício de 2025. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;
- b) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram executados nos últimos 12 meses (abril/2025 até março/2026).

PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada de abril/25 até março/26 (últimos 12 meses) que foi de R\$ 44.398.035,71;
- b) Os gastos com pessoal nos últimos 12 meses (abr/25 até mar/26) foram de R\$ 20.285.267,14 representando 45,69% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026 é de R\$ 44.398.035,71 e a despesa com pessoal e encargos prevista é de R\$ 21.451.845,87 que representam 48,32% da RCL. Acrescentando-se o valor da criação do cargo (R\$ 57.360,80) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2026 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 21.509.206,67 que representam 48,45% da Receita Corrente Líquida prevista para 2026. Estas despesas representariam um aumento de 0,13% em relação aos gastos anteriormente previstos. A diminuição no percentual de gastos se dá em função do aumento na previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026
- d) Com a criação do cargo o Município fica dentro do limite de Alerta de 48,60% (R\$ 21.577.445,35) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

PARECER FINAL:

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2026, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função da criação do cargo para o ano de 2026, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval, 14 de abril de 2026.

OMAR LUIS

TREIN:52385680025

Assinado de forma digital por
OMAR LUIS TREIN:52385680025
Dados: 2026.04.14 10:12:44
-03'00'

Omar Luis Trein
Técnico Contábil
CRC/RS 50.171



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2026.

PARECER: Favorável 02, Contrário 01

DATA: 28/04/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Paulo Henrique Kaefer	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Clérice Rodrigo de Moura	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 013/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 28/04/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Fernanda Wagner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR

07 votos favoráveis e 01 contrário

Santa Maria do Herval, 28 de abril de 2026.

JAIME ANDRÉ MORSCHER
PRESIDENTE